

LEI N.º 835/2015, de 07 de outubro de 2015.

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Pium/TO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria do Município de Pium, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º. A Ouvidoria do Município de Pium será dirigida pelo(a) Ouvidor(a) da Ouvidoria, nomeado(a) pelo(a) Prefeito(a).

Art. 4º. Compete à Ouvidoria do Município de Pium/TO:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V – elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.



§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, e site via internet destinada a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 5º. Fica criado o Cargo em Comissão de Ouvidor através da alteração da Lei 747/2012 de 12 de dezembro de 2012, ficando incluso no anexo I da referida lei o qual passará a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIUM/TO, aos 07 dias do mês de outubro de 2015.

Manoel Araújo Palma
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI N.º 835/2015 DE 07/10/2015
RELAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação do Cargo	Quant.	Nível
Chefe de Gabinete	01	CGA - 1
Chefe da Guarda Municipal	01	CGA - 2
Secretária de Gabinete	01	CGA - 3
Motorista de Representação	01	CGA - 3
Assessor de Controle Interno	01	CGA - 1
Chefe de Departamento de Analises e Auditorias	01	CGA- 2
Chefe de Divisão de Análise e Inspeções	01	CGA - 3
Advogado Geral do Município	01	CGA - 1
Ouvidor	01	CGA - 3
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	01	CGA - 1
Chefe de Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão	01	CGA - 2
Chefe de Divisão de Planejamento, Orçamento e Gestão	01	CGA - 3
Secretário Municipal de Administração	01	CGA - 1
Chefe de Departamento de Recursos Humanos	01	CGA - 2
Chefe de Departamento de Materiais, Patrimônio e Serviços Gerais	01	CGA - 2
Chefe de Divisão de Pessoal	01	CGA - 3
Chefe de Divisão de Compras	01	CGA - 3
Secretário Municipal de Finanças	01	CGA - 1
Chefe de Departamento de Arrecadação e Fiscalização	01	CGA - 2
Chefe de Departamento de Controle Orçamentário	01	CGA - 2
Chefe de Divisão de Controle Imobiliário	01	CGA - 3
Secretário Municipal de Educação	01	CGA - 1
Chefe de Departamento de Educação	01	CGA - 2
Chefe de Departamento de Merenda Escolar	01	CGA - 2
Chefe de Divisão do Ensino Fundamental	01	CGA - 3
Chefe de Divisão do Ensino Infantil	01	CGA - 3
Diretora Escolar	01	CGA - 2
Secretária Escolar	01	CGA - 3

Denominação do Cargo	Quant.	Nível
Secretário Municipal de Saúde	01	CGA – 1
Chefe de Departamento de Ação Integrada de Saúde	01	CGA – 2
Secretário Municipal de Infra-Estrutura	01	CGA – 1
Chefe de Departamento de Transportes e Obras Públicas	01	CGA – 2
Chefe de Divisão de Transportes	01	CGA – 3
Chefe de Divisão de Serviços Urbanos	01	CGA – 3
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento	01	CGA – 1
Chefe de Departamento de Agropecuária	01	CGA – 2
Chefe de Divisão de Produção	01	CGA – 3
Chefe de Departamento de Apoio a Criança e Juventude	01	CGA – 2
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação	01	CGA – 1
Chefe de Departamento de Promoção Social	01	CGA – 2
Chefe de Divisão de Assistência Comunitária	01	CGA – 3
Secretário Municipal da Criança e do Adolescente	01	CGA – 1
Chefe de Departamento de Apoio a Criança e do Adolescente	01	CGA – 2
Secretário Municipal da Cultura	01	CGA – 1
Chefe de Departamento de Eventos Culturais	01	CGA – 2
Chefe de Divisão de Preservação do Patrimônio Histórico	01	CGA – 3
Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente	01	CGA – 1
Chefe de Departamento de Eventos Turísticos	01	CGA – 2
Chefe de Divisão de Meio Ambiente	01	CGA – 3
Secretário Municipal do Esporte	01	CGA – 1
Chefe de Departamento de Esporte e Lazer	01	CGA – 2
Secretário Municipal do Desenvolvimento Estratégico e Comunicação	01	CGA – 1
Chefe de Departamento de Desenvolvimento Estratégico e Comunicação	01	CGA – 2